



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.187/2004

*"ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008".*

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais; em conformidade com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal; por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Rio Pomba é fixado em R\$1.071,37 (Um mil, setenta e um reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º - Os valores de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

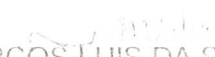
Art. 3º - No pagamento dos subsídios e no gasto com pessoal pela Câmara Municipal, deverá ser observada a Constituição Federal em seu Art. 29, inciso VI; Art. 29, inciso VII; Art. 29-A, inciso I; Art. 29-A, § 1º; Art. 37, inciso XI; e Art. 39, § 4º; além da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, em seu Art. 20, inciso III, alínea "a".

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta própria do orçamento vigente, na dotação Pessoal Civil - 31901101 - Remuneração dos Agentes Políticos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º (primeiro) de janeiro do ano de 2005.

Rio Pomba, 08 de outubro de 2004;
237º da Fundação e 172º da Emancipação


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía", Rio Pomba, 08 de outubro de 2004.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -